



CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

MATÃO - SP, 20 de Janeiro de 2012.

Por este instrumento, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, inscrito no CNPJ nº 60.247.194/0001-56, com sede na Rua João Pessoa, nº 543, Centro, cidade de Matão – SP, representado neste ato pelo seu Presidente, ANTONIO GERALDO GIANNINI e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO, inscrito no CNPJ nº 57.712.275/0001-75, com sede na Avenida Tiradentes, 602, Centro, cidade de Matão – SP, representado neste ato por seu Presidente JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1º - Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Matão, com exceção dos SUPERMECADOS, MERCADOS, MERCEARIAS e VAREJÕES, respeitarão as datas de funcionamento e a conseqüente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados, pelo período de 02 de Janeiro de 2012 a 02 de Janeiro de 2013.

A)- MÊS DE FEVEREIRO/2012

- 20 segunda feira Véspera de Carnaval Compensado com feriado de 06 de Agosto (fechado)
- 21 terça feira Carnaval compensado com dia 09 de Julho (fechado)
- 22 quarta feira das 12:00 horas às 18:00 horas, sendo 02 horas compensadas no banco de horas.

B)-MÊS DE ABRIL / 2012

06 - sexta feira da Paixão - feriado (fechado)

07 – sábado – das 09:00 às 15:00 horas (véspera da Páscoa) – e das 09:00 horas às 17:00 horas, (somente para empresas que comercializam chocolates).

21 – sábado – feriado (fechado)

C)-MÊS DE MAIO / 2012

- 01 terça feira Dia do Trabalho feriado (fechado)
- 11 sexta feira das 9:00 horas às 22:00 horas (anti véspera do dia das mães)
- 12 sábado das 9:00 ás 17:00 horas (véspera do dia das Mães)

D)-MÊS DE JUNHO /2012

- 07 quinta feira Corpus Christi feriado (fechado)
- 09 sábado das 09:00 às 17:00 horas
- 11 segunda feira das 09:00 ás 22:00 horas (véspera do dia dos Namorados)

1





E)-MÊS DE JULHO/2012

09 - segunda feira - feriado (Revolução Constitucionalista) - das 09:00 horas às 18:00 horas (trocado com terça feira de carnaval).

F)-MÊS DE AGOSTO /2012

- 06 segunda feira feriado (Padroeiro da Cidade) das 9:00 horas às 18:00 horas (trocado com segunda feira véspera de carnaval).
- 10 sexta feira das 9:00 horas às 22:00 horas (anti véspera do dia dos Pais).
- 11 sábado das 9:00 horas às 17:00 horas (véspera do dia dos Pais).
- 27 segunda feira feriado Municipal (fechado).

G)-MÊS DE SETEMBRO /2012

- 07 sexta feira feriado (Independência do Brasil) (fechado).
- 08 sábado das 09:00 às 15:00 horas.

H)-MÊS DE OUTUBRO /2012

- 11 quinta feira das 09:00 horas às 22:00 horas (véspera do dia das Crianças).
- 12 sexta feira feriado (Padroeira do Brasil) (fechado).

<u>I)-MÊS DE NOVEMBRO /2012</u>

- 02 sexta feira feriado (fechado).
- 15 quinta feira feriado (Proclamação da República) (fechado).

J)-MÊS DE DEZEMBRO 72012

- 05 a 07 quarta feira a sexta feira das 09:00 horas às 22:00 horas
- 08 sábado das 09:00 horas às 17:00 horas
- 10 a 14 segunda feira a sexta feira das 09:00 horas às 22:00 horas
- 15 sábado das 09:00 horas às 17:00 horas
- 17 a 21 segunda feira a sexta feira das 09:00 horas às 22:00 horas
- 22 sábado das 09:00 horas às 17:00 horas
- 23 domingo das 09:00 às 15:00 horas
- 24 segunda feira Véspera de Natal das 09:00 às 17:00 horas
- 25 terça feira Natal
- 26 quarta feira fechado (compensado com as horas trabalhadas em Dezembro).
- 31 segunda feira das 09:00 às 15:00 horas. (Compensando as horas não trabalhadas).

L)-MÊS DE JANEIRO /2013

- 01 terça feira Confraternização Universal.
- 02 quarta feira fechado (compensada com as horas trabalhadas em Dezembro de 2012).





- 2ª) No mês de Dezembro, do dia 05 ao dia 23 fica estipulado 01 hora e trinta minutos para o almoço e 01 hora e trinta minutos para o jantar, sendo que a jornada de trabalho não poderá exceder à jornada extra legal prevista na C.L.T.
- 3ª) Ficam as empresas do Comércio de Matão autorizadas a funcionar em apenas e tão somente 02 (dois) domingos, através de Acordo a ser celebrado diretamente com seus empregados, durante a vigência da presente Convenção, em datas a serem definidas a seu critério, ficando a empresa com a obrigação de comunicação prévia ao Sindicato dos Empregados e dos Empregadores com antecedência mínima de 08 (oito) dias, garantindo em qualquer caso o direito a folga semanal, nos termos da Legislação em vigor;
- 4ª) Fica convencionado 01 (um) sábado do mês de Janeiro com horário livre de trabalho, observando jornada de seis horas;
- 5ª) Em relação aos domingos e feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, o comércio da cidade de Matão permanecerá fechado.
- 6ª) Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 06 (seis) horas sendo que o horário de abertura do comércio da cidade de Matão será as 09:00 horas, e fechamento até as 15:00 horas, com exceção dos sábados que antecedem dias especiais como: véspera do dia das Mães, véspera do dia dos Namorados, véspera do dia dos pais, véspera do dia das Crianças e os sábados do mês de Dezembro / 2012.
- 7ª) Por ocasião da Rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente Convenção. Em caso de saldo negativo de horas, a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual na modalidade de dispensa sem justa causa;
- 8º) Em relação aos empregados contratados após os dias 20, 21, e 22 de Fevereiro de 2012, ficam os empregadores obrigados a pagar o dia 09 de Julho e o dia 06 de Agosto de 2012 como horas extras ao seus empregados (FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS), também as 2:00 horas do dia 22 será compensado no banco de horas;
- 9ª) Fica convencionado que todo e qualquer acordo de compensação de jornada somente poderá ser realizado mediante a participação das Entidades Sindicais ora pactuantes (Sindicato Patronal e Sindicato dos Empregados), sendo nulo de pleno direito o acordo que não tiver a participação de ambos. Em caso de mudança do calendário, fica pactuado que a abertura deverá ser em prol de toda coletividade (Considerando-se empregados e empregadores) e não visando a individualidade;

V A





10ª) Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação a empresa que descumprir os Termos da presente Convenção;

11ª) A presente Convenção é efetuada com base no art. 7º XIII e XXVI, da Constituição Federal;

E assim, como prova de haverem acordado, assinam a presente em 03 (três) vias.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO PP. JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO PP. ANTONIO GERALDO GIANNINI